



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CÓPIA

OFÍCIO Nº GP. 128/2024.

Barra Bonita, 29 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos submetendo a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 13/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

Informamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores que a elaboração do presente projeto de lei visa atender as disposições da legislação vigente, sendo elaborado de acordo com as necessidades do Município no desenvolvimento de suas atividades, projetos, programas e serviços prestados a nossa população, e também conforme Audiência Pública realizada no dia 25/04/2024, na Prefeitura Municipal, com a participação popular.

Seguem para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Edis os Anexos de Metas Fiscais.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 13/2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos arts. 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2024.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/05/2024 14:01:47 - De 03/05/2024 à 03/05/2024 - 2 registro(s)

Requerimento Nº 10/2024

Data: 03/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Professor Jair

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, REQUERIMENTO à Mesa Diretora da Irmandade de Misericórdia do Jahu (Santa Casa Jahu), para que responda à esta Casa o seguinte:

1. Qual(is) motivo(s) que levaram a Santa Casa de Jahu a deixar de prestar alguns serviços para conveniados do IAMSPE, como exames cardiológicos, endoscopias, tomografias e Raio X? Justificar.
2. A Santa Casa de Jahu realiza algum tipo de atendimento, procedimento ou exames aos conveniados do IAMSPE? Pormenorizar quais são.
3. O IAMSPE deixou de fazer os repasses necessários para cobertura destes serviços? Essa restrição a esses atendimentos é de caráter temporário ou permanente? Justificar.
4. Existe a possibilidade da breve retomada da prestação dos serviços supracitados aos conveniados do IAMSPE? Em caso positivo, qual o prazo? Em caso negativo, o que seria necessário para o retorno de tais serviços?

Favor trazer em todas as respostas dados e demais informações que acharem pertinentes ao convênio com o IAMSPE, e desde já também Requer desta Diretora agendamento de uma reunião com este subscritor, representantes do Poder Legislativo da região e representantes dos conveniados com o IAMSPE.

Requerimento Nº 11/2024

Data: 03/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Maicon Ribeiro Furtado

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, REQUERIMENTO ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antonio Ereno para que informe à esta C. Câmara o seguinte:

1. A Prefeitura já disponibilizou ou adquiriu a vacina contra a Dengue na rede municipal de Saúde, principalmente para as crianças? Em caso positivo, quantas doses foram adquiridas? Onde estão disponíveis essas doses?
2. Em caso negativo, justificar pormenorizadamente os motivos da não aquisição das doses da vacina contra a Dengue?
3. Existe a possibilidade da aquisição dessas vacinas? Qual seria o prazo? Quantas doses seriam necessárias?



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/05/2024 13:58:56 - De 02/05/2024 à 06/05/2024 - 6 registro(s)

Indicação Nº 104/2024

Data: 02/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Professor Jair

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que realize COM URGÊNCIA troca de lâmpada de poste queimada na Orestes Gerin, próximo do numeral 323, COHAB, bem como a verificação das lâmpadas nas adjacências.

Indicação Nº 105/2024

Data: 02/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Professor Jair

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que interceda junto ao departamento competente para que seja realizada poda consciente na árvore (tipo mangueira) na Av. Papa João Paulo II, defronte ao Posto de combustível Sigo - Rede Masa.

Indicação Nº 107/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que seja realizado estudo de viabilidade para transformar a Rua Primeiro de Março em "calçadão", nos moldes da Rua Batista de Carvalho na cidade de Bauru.

Indicação Nº 108/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que seja asfaltada a BRB 172, com extensão de aproximadamente 300 metros, partindo da Estrada Ademar Monge.

Indicação Nº 109/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja reinstalada a placa indicativa da Praça Augusto Pavani, na Vila Habitacional.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/05/2024 13:58:56 - De **02/05/2024** à **06/05/2024** - 6 registro(s)

Indicação Nº 110/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Gervásio Aristides da Silva

Assunto: Indico novamente ao Sr Prefeito Municipal, no sentido de interceder junto ao DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA para que seja feita REMOÇÃO DE GALHOS E ENTULHOS depositados nas ruas do Bairro Jardim Nova Barra, especialmente a Rua Augusto da Silva.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/05/2024 14:00:29 - De 02/05/2024 à 06/05/2024 - 7 registro(s)

Moção Nº 127/2024

Data: 02/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: apresento NOVAMENTE à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Prefeito Municipal, extensível aos Secretários de Turismo e Obras e Serviços, para que seja realizada uma adaptação ou construção, no antigo prédio do matadouro municipal, para que o mesmo seja utilizado como estacionamento de ônibus de turismo, com instalação de um ponto de apoio, com dormitórios, banheiros, chuveiros e cozinha para os motoristas e guias que trazem os visitantes para nossa cidade.

Moção Nº 128/2024

Data: 02/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Sr. Prefeito Municipal, extensível ao Ilmo. Sr. Nilson Antonio Ereno, Secretário de Saúde do Município, para que seja instalado COM URGÊNCIA um Posto de Atendimento específico para tratamento de pessoas com sintomas da Dengue.

Moção Nº 129/2024

Data: 02/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Adriano Testa, João Fernando de Jesus Pereira, José Jairo Meschiato

Assunto: Apresentamos a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS ao toda equipe do Restaurante da Estiva, pelo aniversário de 10 anos de existência em nosso Município.

Moção Nº 130/2024

Data: 03/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Professor Jair, Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito José Luís Rici, para que interceda junto aos departamentos competentes no sentido de elaborar plano de viabilidade para melhoria da malha viária, mobilidade urbana e outras benfeitorias no perímetro que compreende a Rotatória Antônio Tomilheiro, Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, Avenida Arthur Balsi, Avenida Dr. José Erineu Ortigossa – Industrial – e a Estrada Vicinal Rômulo Luiz Bressan:

- melhoria e ampliação em toda a sinalização de trânsito (vertical e de solo), entre zona urbana e zona rural;
- mão-única na Rua José Grimas, somente no sentido centro-bairro;
- instalação de rampas de acessibilidade;
- instalação de ciclovias;
- edificação de mureta e calçada na Estrada Vicinal Rômulo Luiz Bressan em toda a sua extensão, permitindo acessibilidade de deficientes visuais com piso tátil;



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/05/2024 14:00:29 - De **02/05/2024** à **06/05/2024** - 7 registro(s)

- melhoria da iluminação pública na Estrada Vicinal Rômulo Luiz Bressan em toda a sua extensão, sem prejuízo de outras benfeitorias.
-

Moção Nº 131/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao ILMO. SR. GENERAL GUIDO AMIN NAVES, Comandante Militar do Sudeste, do Exército Brasileiro, para que avalie a possibilidade de fazer a doação de um "carro inativado de combate (tanque), para ser instalado na Orla Turística do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Moção Nº 132/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito José Luís Rici, para que autorize as Faculdades instaladas no município, que utilizem espaços públicos para realização de campanha de preenchimento e auxílio na entrega de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Moção Nº 133/2024

Data: 06/05/2024

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE REPÚDIO ao Exmo. Sr. Governador do Rio de Janeiro, Claudio Castro, ao Exmo. Sr. Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, às empresas Heineken e Itaú, apoiadores do evento, bem como um APELO à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, para que tomem providências em relação ao exibicionismo criminoso praticado no Show da Madonna, bem como para que proíbam a cantora de receber qualquer tipo de incentivo ou verba pública em nosso País.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BARRA BONITA/SP

Av. Dr. Caio Simões, 60 – Vila São José

Telefones: Sede/Plantão (14) 99873-9929 – 3641-2478

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.
ILMO SR: PRESIDENTE JOSE JAIRO MASCHIATO

Ofício nº 67/2024.

Barra Bonita, 24 de Abril de 2024.

O Conselho Tutelar de Barra Bonita, instituição devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40, faz saber os casos atendidos por este órgão, nos meses de **Janeiro, Fevereiro e Março de 2024.**

Área Educacional	Quantidade
Agressão física e/ou verbal/Bullying/Indisciplina escolar	5
Evasão escolar/Reinclusão escolar/Baixa frequência	2
Vaga creche	4
Vaga escolar	3
Busca ativa rede de ensino	20
Automutilação/Tentativa de suicídio (ambiente escolar)	20
Atendimentos e orientações diversos	17

Área Familiar	Quantidade
Abuso sexual (estupro, violação e assédio sexual)	1
Aconselhamentos aos pais/responsáveis	18
Orientação sobre guarda	13
Conflito familiar	17
Comunicados “denúncias” anônimos	13
Ameaça	0
Violência física/Maus tratos/Espancamento	7
Violência ou agressão do adolescente contra outros	3
Abandono de incapaz	5
Advertência	8
Alienação parental	3
Atendimentos e orientações diversos	16

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
 PROTOC. NO LIV. RESP. (15:25) Hrs:
 FLS.: — SOB Nº 423/2024
 Barra Bonita, 29 de 04 de 2024
 Liliane



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BARRA BONITA/SP

Av. Dr. Caio Simões, 60 – Vila São José

Telefones: Sede/Plantão (14) 99873-9929 – 3641-2478

Área da Saúde	Quantidade
Encaminhamento ao CAPS	27
Escuta especializada – CAPS	0
Encaminhamentos a Assistência Social/CRAS/CREAS	36
Orientações e informações/Atendimento no hospital	5
Automutilação/Tentativa de suicídio	1
Atendimentos e orientações diversos	19

Área da Justiça	Quantidade
Acolhimento institucional	1
Ato infracional	0
Orientações e informações sobre guarda e tutela	10
Audiência concentrada	0
Outros: Oitivas na Delegacia de Polícia Civil	3
Disque 100 – Violência contra criança e adolescente	11
Atendimentos e orientações diversos	7

Área Institucional	Quantidade
Encaminhamento Ofício às Polícias Civil e Polícia Militar	0
Notificações para comparecer no Conselho Tutelar	18
Ofícios recebidos	22
Ofícios expedidos	51
Atendimentos e orientações diversos	9

OBSERVAÇÕES: O número aproximado de atendimentos na sede é de dois (02) por dia. Cada atendimento tem duração média de duas (02) horas.

Rejane Ap. Mathias Bernardo
 Conselheira Tutelar

Elisete A. Paschoal
 CONSELHEIRA TUTELAR

Cleodardo José de Aguiar
 Conselheiro Tutelar

João Vitor Alponi Parra
 Conselheiro Tutelar

Margarida Duarte Ferreira
 Conselheira Tutelar

Ao Excelentíssimo Vereador

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Rua João Gerin, 212, Vila Narcisa

CEP.: 17.340-190 – Barra Bonita/SP

ASSUNTO: Ofício nº 2/2024.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2024.

A **VIAPAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube – CEP 14.079-000, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pela Arteris S.A. em razão desta ter se sagrado vencedora do objeto da Concorrência Internacional 05/2016, e em atenção ao ofício em epígrafe, vem respeitosamente esclarecer quanto ao que segue.

Inicialmente informa que em atenção ao Ofício nº 346/2023 encaminhado por vossa(s) Senhoria(s), a resposta foi protocolada na Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita em 14 de agosto de 2023, sob o nº 952/2023.

No tocante ao requerimento de esclarecimentos do Ofício nº 2/2024, a VIAPAULISTA S.A. informa que houve a conclusão de 16km de rodovia duplicada entre Jaú e Barra Bonita, atingindo um total de 26 km de duplicação executada e entregue da SP-255.

Do trecho executado entre Jaú e Barra Bonita, estão compreendidos os segmentos do km 156 ao km172, beneficiando moradores dos municípios circunvizinhos, dentre eles: Barra Bonita, Jaú, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, São Manuel e Macatuba, além de já haver disponibilizado a duplicação da seção entre o km 137,9 e o km 147,3, entre Bocaina e Jaú, onde foi possível constatar considerável redução de acidentes no local.

Não obstante, a VIAPAULISTA S.A. segue empenhada para a conclusão dos demais trechos, estando os projetos em análise com a ARTESP para aprovação, em busca das melhores soluções de acessos, sempre no intuito de promover a segurança, redução de acidentes, preservação da vida e o bem-estar dos usuários, munícipes e comunidades locais.

Além disso, dentre os planejamentos de futuras execuções, está incluída a duplicação da Ponte do Rio Tietê, o que proporcionará substancial melhora no tráfego, segurança e conforto à população local e demais transeuntes, estando a VIAPAULISTA S.A. envidando todos os esforços para dar celeridade ao início da execução.

O investimento pela companhia abrange a duplicação de 230 quilômetros ao longo da SP-255, conectando a região de Franca à fronteira do Paraná, com um volume total de cerca de R\$1,4 bilhão, sendo contínuos os esforços para a expansão da infraestrutura das estradas da malha rodoviária do Estado de São Paulo que está sob sua responsabilidade.

Desse modo, prestamos os esclarecimentos, bem como reiteramos o comprometimento da VIAPAULISTA S.A. com a duplicação dos demais trechos da SP-255 sob sua responsabilidade, ressaltando que os projetos estão em análise pela ARTESP para aprovação, sempre em busca das melhores soluções e que propiciem os melhores resultados e segurança viária, sendo todas as tratativas realizadas com zelo para cumprimento das obrigações no contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO TOZZI
GERAB:22223751
857

Assinado de forma digital por
RICARDO TOZZI
GERAB:22223751857
Dados: 2024.04.29 18:01:37
-03'00'

RICARDO TOZZI GERAB
Diretor Superintendente

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (14.32) Hr.
FLS.: _____ SOB N.º 124/2024
Barra Bonita, 30 de 04 de 24
L. Dian

**LUIZ CARLOS
VINELLI
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
VINELLI JUNIOR
Dados: 2024.04.29
15:26:01 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº CONV. 115/2024.

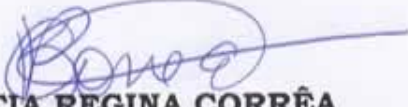
Barra Bonita, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunicamos a essa Casa Legislativa, atendendo a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução Normativa nº 01/2020 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), o aditamento do Termo de Colaboração nº 11/2023, através do Temo Aditivo nº 04/2024, parceria formalizada entre este Município e a Casa da Criança de Barra Bonita, inscrita sob o CNPJ nº 44.745.909/0001-44, tendo como objeto o “Atendimento educacional ao número de vagas na educação infantil oferecidas às crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, e pessoas com necessidades especiais – Recurso Municipal”.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (13:52) Hrs:	
FLS.: _____ SOB N.º 1251/2024	
Barra Bonita, 02 de 05 de 24	
Lidiare	


KÁTIA REGINA CORRÊA
Encarregada de Convênios

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DANI ALONSO
Deputada Estadual

Ofício 160/2024 ORC BSB

Brasília-DF, 07 de março de 2024.

Ao Senhor
Vereador Joãozinho
Barra Bonita/SP

Assunto: Destinação de recurso para o Município de Barra Bonita/SP – Emenda Individual (30640003) - LOA 2024, a pedido do Vereador Joãozinho.

Senhor,

Ao momento em que o cumprimentamos, informamos que, conforme solicitado por Vossa Senhoria, destinamos para o Município de Barra Bonita, por Emenda Individual da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) – Código **30640003**, recurso no montante de **R\$400.000,00** (GND 4 – Investimento), referente à *Ação 0EC2 – Transferências Especiais*.

Muito nos honra estabelecer parcerias para o desenvolvimento de nossas cidades e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, que depositou em nós votos de confiança e de esperança para representá-la nestas Casas e em todos os Poderes constituídos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Capitão Augusto
Deputado Federal – PL/SP
Vice-Presidente Nacional do PL
Vice-Líder do PL

Dani Alonso
Deputada Estadual – PL/SP
Vice-Líder do PL

CAPITÃO AUGUSTO – PL/SP | DEPUTADO FEDERAL | GABINETE BRASÍLIA

[capitaoaugustoooficial](#) [@capitaoaugusto_](#) [@CapitaoAugustodepfederal](#)

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 883 - Brasília/DF – E-mail: dep.capitaoaugusto@camara.leg.br

(61) 3215-5883

DANI ALONSO – PL/SP | DEPUTADA ESTADUAL | GABINETE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[danielonsooficial](#) [@danielonsoDA](#) [@DaniAlonsodeputadaestadual](#)

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala 110 – São Paulo/SP – E-mail: danielonso@al.sp.gov.br

(11) 3886-6108

150ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA
Em 06 de Maio de 2024

ORDEM DO DIA

- 1) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 12/2024** de autoria do Executivo Municipal que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTAS DE BARRA BONITA – APAFABB, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL N° 3.528/2023 (LDO) E DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- 2) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 47/2023-L** de autoria dos Vereadores Poliana Caroline Quirino e Jair José dos Santos que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.” – **NOVA REDAÇÃO**